

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

MP 1.184/23 e a Nova Tributação dos Fundos de Investimento

MP 1.184/23 e a Nova Tributação dos Fundos de Investimento

-
Novas Regras:

- A MP estabelece a aplicação do chamado “come-cotas” (tributação semestral dos rendimentos) nos fundos fechados.
- Tributação se dá semestralmente (em maio e novembro), a partir de 1º/1/2024, às seguintes alíquotas:

15%	Fundos com Carteira de Longo Prazo (carteira com prazo médio acima de 365 dias)
20%	Fundos com Carteira de Curto Prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias)

- A tributação do come-cotas é uma antecipação da tributação aplicável no momento da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação das cotas.

MP 1.184/23 e a Nova Tributação dos Fundos de Investimento

Novas Regras:

- Conquanto que cumpram os requisitos mínimos de alocação do patrimônio previstos pela MP e regulação da CVM, **a tributação pelo regime de come-cotas não é aplicada para:** (i) Fundos de Investimento em Participações (“**FIP**”); (ii) Fundos de Investimento em Ações (“**FIA**”); e (iii) Fundos de Investimento em Índice de Mercado (“**ETF**”), exceto se este último for destinado a investimento em renda fixa.
- Ainda, **as novas regras da MP não se aplicam aos:** (i) Fundos de Investimento Imobiliário (“**FII**”) e Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (“**FIAGRO**”); (ii) FIP em Infraestrutura (“**FIP-IE**”) e FIP na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (“**FIP-PD&I**”); (iii) investimentos realizados por não-residentes em FIP; dentre outros.

Polêmica: Tributação do Estoque

- A MP prevê ainda que o administrador do fundo deverá oferecer o estoque de lucros gerado até 31/12/2023 à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% em 31/5/2024 (i) à vista; ou (ii) em 24 parcelas (de no mínimo 1/24 cada), neste caso corrigidas pela SELIC.
- Alternativamente, **o cotista poderá antecipar o IRRF a uma alíquota reduzida de 10%.**
- Neste caso, o IRRF sobre estoque de lucros gerados até 30/6/2023 será pago em 4 parcelas mensais e sucessivas, **a primeira delas vencendo em dezembro de 2023.**
- Já o IRRF sobre o estoque de lucros gerado no segundo semestre de 2023 seria pago à vista, em maio de 2024.
- A tributação do estoque, independentemente da sua forma, majora o custo de aquisição do cotista no fundo, tornando-se assim definitiva.



Outros Pontos Relevantes e de Atenção

Legalidade da Tributação do Estoque de Lucros	É discutível se a MP poderia alterar as regras aplicáveis à tributação dos lucros gerados antes da sua edição. Previsão pode gerar contencioso relevante perante o Poder Judiciário
Alíquota da Tributação dos Estoques	É possível que a alíquota de 10% prevista para a antecipação da tributação do estoque seja reduzida. Durante as discussões do Projeto de Lei nº 10.638/18, que previa medida semelhante, havia um acordo para redução da alíquota para 6% e já há notícias sobre movimentos semelhantes no Congresso Nacional Ainda, é possível que o prazo para recolhimento da primeira parcela se dê antes da conversão da MP em lei, em razão do recesso do Congresso Nacional
FII e FIAGRO	Embora não aplique ao FII e ao FIAGRO o regime do come-cotas, a alterou a regra de isenção destes fundos, passando a prever que ela só aplicável a fundos mais 500 ou mais cotistas (antes eram 50). Além disso, exige-se que as cotas do FII ou FIAGRO sejam efetivamente negociadas em ambiente bursátil (e não apenas admitidas à negociação neste ambiente, como previsto atualmente)
Fusão, Cisão, Incorporação ou Transformação dos Fundos (2023)	Não haverá incidência de IRRF na fusão, cisão, incorporação ou transformação ocorrida até 31 de dezembro de 2023 desde que: (i) o fundo não esteja sujeito à tributação pelo come-cotes no ano de 2023; e (ii) o fundo resultante tenha seus rendimentos tributados à alíquota maior ou igual a do fundo anterior
Fusão, Cisão, Incorporação ou Transformação dos Fundos (a partir de 2024)	Haverá incidência de IRRF na fusão, cisão, incorporação ou transformação ocorrida a partir de 1º/1/2024, exceto desde que: (i) o fundo não esteja sujeito à tributação pelo come-cotes no ano de 2023; e (ii) o fundo resultante tenha seus rendimentos tributados à alíquota maior ou igual a do fundo anterior

- O time SouzaOkawa de tributário e wealth management fica à disposição para discutir os efeitos concretos da referida Medida Provisória.

Obrigado

SOUZAOKAWA

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 14º andar
Jardim Paulistano – São Paulo – SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 @souzaokawa

 souzaokawa.com.br